

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.811 DE 09 DE SETEMBRO DE 2025.

**RECONHECE A INEXIGIBILIDADE DA APRESENTAÇÃO DE EIA/RIMA E
DETERMINA A APRESENTAÇÃO DE RAS.**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA, DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em reunião de 09/09/2025, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/1995, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 48.690, de 14/09/2023, e pelo Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº **SEI-070002/011591/2025**, referente ao requerimento de Licença Ambiental Integrada – LAI da **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ S/A - SANEMAR** para a concepção e instalação do sistema emissário submarino atrelado ao sistema de esgotamento sanitário do município de Maricá, localizado na Rua Cinquenta e Sete s/n, Jardim Atlântico Central, Município de Maricá,
- que o empreendimento se insere no setor de saneamento básico (coleta, tratamento e disposição final de esgotos), sujeito às diretrizes nacionais do saneamento da Lei Federal nº 11.445/2007, atualizada pela Lei nº 14.026/2020,
- que o emissário submarino é uma forma de tratamento de esgoto que libera o resíduo tratado em grandes profundidades e, no caso do mar, em locais afastados da costa,
- = nº INEA/COOEAMPT/3683/2025, da COOEAM/INEA,

DELIBERA:

Art. 1º – Reconhecer a Inexigibilidade da apresentação do Estudo de Impacto Ambiental – EIA e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA para a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ S/A - SANEMAR** para a concepção e instalação do sistema emissário submarino atrelado ao sistema de esgotamento sanitário do município de Maricá, localizado na Rua Cinquenta e Sete s/n, Jardim Atlântico Central, Município de Maricá.

Art. 2º – Determinar à empresa que apresente ao INEA o Relatório Ambiental Simplificado – RAS.

Art. 3º – Determinar à empresa que celebre Termo de Compensação de Compromisso Ambiental – TCCA com o INEA, no valor de 0,5% do valor total do investimento do empreendimento.

Art. 4º – Determinar ao INEA, que inclua nas condicionantes da licença ambiental a proibição do lançamento de chorume no sistema de tratamento dos esgotamentos sanitários sem a sua prévia autorização conforme art. 17 da Lei Estadual nº 9.055, de 08/10/2020.

Art. 5º – Encaminhar o processo ao INEA para o prosseguimento do licenciamento ambiental.

Art. 6º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 09 de setembro de 2025

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente